



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.822

BELÉM — SÁBADO, 29 DE JANEIRO DE 1955

LEI N. 955 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955
Abre o crédito especial de Cr\$ 34.741,20 em favor da firma Sabino Silva & Cia., desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta e quatro mil setecentos e quarenta e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 34.741,20), em favor da firma Sabino Silva & Cia., desta praça, por conta do seu crédito inscrito na conta "Dívida Pública" — Exercícios Findos, e destinado ao pagamento de impostos devidos ao Estado no processo de inventário dos bens deixados no falecimento do cidadão Sabino Silva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 956 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.354,80 em favor de Quirino Miguel de Araújo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.354,80) em favor de Quirino Miguel de Araújo, comissário de polícia no Município de Ourém, para pagamento de gratificações a que tem direito, por exercício do cargo de Delegado do referido município, durante sessenta e oito (68) dias no exercício de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 957 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.343,90 em favor de Raimundo Duarte Peres.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.343,90) em favor de Raimundo Duarte Peres.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.343,90) em favor de Raimundo Duarte Peres, coletor de rendas do Estado em Cametá, para pagamento de percentagens, pelo excesso de arrecadação ve-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

rificada entre os exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 958 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.400,00 em favor do Sr. Lauriano Miranda Rocha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) em favor do Sr. Lauriano Miranda Rocha para pagamento de vencimentos relativos aos meses de novembro e dezembro de 1952, como Adjunto de Promotor Público do Término Judiciário de Prainha, Comarca de Gurupá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 959 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de D. Adélia do Brasil Figueira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) em favor de D. Adélia do Brasil Figueira, funcionária aposentada do Estado, para o pagamento dos proventos de sua aposentadoria relativos ao mês de janeiro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 960 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 51,30 em favor de Francisco Campos de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 51,30) em favor de Francisco Campos de Oliveira, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, para pagamento de seus vencimentos relativos ao mês de junho de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 961 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955
Aumenta para Cr\$ 1,50 o valor do selo de caridade, em favor do Orfanato Antônio Lemos, de João Coelho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado de Cr\$ 1,00 para Cr\$ 1,50, o selo estatal de caridade, equiparado ao valor do selo de educação federal.

Art. 2.º A diferença de Cr\$ 0,50 decorrente do aumento a que se refere o artigo anterior deverá ser entregue mensalmente, à direção do Orfanato Antônio Lemos, de João Coelho, a fim de ampliar e melhorar as suas instalações, de forma a permitir o aumento da matrícula e criação de novos cursos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 962 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955
Concede utilidade pública à Sociedade Beneficente "13 de Maio".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido pelo Governo do Estado a utilidade pública da Sociedade Beneficente "13 de Maio" com sede na cidade de Belém.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 963 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.400,00, em favor de João Corrêa dos Reis.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) em favor de João Corrêa dos Reis.

Aumenta para Cr\$ 1,50 o valor do selo de caridade, em favor do Orfanato Antônio Lemos, de João Coelho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 964 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 150,00 em favor de Emilia Machado de Menezes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), em favor de D. Emilia Machado de Menezes, ex-funcionária do Departamento de Assistência aos Municípios, para pagamento de gratificação por serviços prestados extraordinariamente à Comissão de Revisão e Adaptação dos Orçamentos dos Municípios, em 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 965 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955
Autoriza o Governo do Estado a fazer a cessão de

um prédio situado na cidade de Bragança, Estado do Pará, à Prefeitura do mesmo município.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES
Respondendo pela Diretoria

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez ..	6,00

Dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes

déem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a fazer cessão gratuita do prédio onde funcionava o Pósto de Saúde, na cidade de Bragança, inclusive o terreno ao lado, à Prefeitura desse município.

Art. 2º O prédio doado deve ser destinado à instalação da Biblioteca Pública da cidade de Bragança.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 11 DE 28 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 8 de 24 do expirante, que adiu à Diretoria Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, até ulterior deliberação, o Sr. Joaquim Fonseca da Paixão Filho, delegado de polícia de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE JANEIRO

DE 1955

O Governador do Estado

resolve nomear Lauro Cardoso de Deus para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe B, em Portel, sede do município do mesmo nome, na vaga de Antônio Garibaldi Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO

DE 1955

O Governador do Estado

resolve nomear Manoel Serra Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Guajará-mirim, Município de Acará, Distrito Judiciário da Comarca de Belém, na vaga de Frederico dos Santos Caluf.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO

DE 1955

O Governador do Estado

resolve nomear Antônio Jesus de Barros para exercer a função de comissário de polícia na povoaçao Jucarateua do Pereira, no Município da Vigia, na vaga de Arminio Monteiro da Paixão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO

DE 1955

O Governador do Estado

resolve nomear Augusto Melo Torres para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe A, no Município de Bragança, na vaga de Aristeu Buarque de Gusmão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janiero de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO

DE 1955

O Governador do Estado

resolve exonerar Durval de Oliveira Contente do cargo de Escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Balão, sede do município de mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO

DE 1955

O Governador do Estado

resolve exonerar Frederico dos Santos Caluf do cargo de Escrivão

Sábado, 29

vão do Registro Civil em Guajará-mirim, Município do Acará, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Aristeu Buarque de Gusmão da função gratificada de delegado de polícia, classe A, no Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Arminio Monteiro da Paixão da função de Coordenador da Póvoação na povoação Jucarateua do Pereira, no Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

do Pará, 25 de janeiro de 1955.

O Governador do Estado: resolve dispensar Antônio Garibaldi Rodrigues da função gratificada de Comissário de Policia, classe B, em Portel, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de João André do Nascimento, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de João Ferreira da Silva, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de João da Mata e Souza, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Lucas Evangelista de Albuquerque — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Jonas Marinho de Barros, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Jonas Marinho de Barros, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Jonas Marinho de Barros, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Jonas Marinho de Barros, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Jonas Marinho de Barros, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Jonas Marinho de Barros, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Raimundo Valois, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Borges da Silva, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26-1-55.

Ofícios:

N. 24, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 24, instituindo subvenção anual de Cr\$ 40.000,00 ao Curso Normal do Colégio Santa Clara — Faça-se o expediente.

N. 27, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 27, instituindo subvenção anual de Cr\$ 24.000,00 ao Orfanato S. José de Santarém — Faça-se o expediente.

N. 47, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 47, concedendo a pensão especial de Cr\$ 300,00 à sra. Neide de Lima Cosmo, viúva do ex-combatente Adelgíro José Cosmo — Faça-se o expediente.

N. 48, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 48, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 990,30 em favor da firma Shell Mex Brazil Limited — Faça-se o expediente.

N. 49, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 49, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.321,10 em favor de Crispina Souza Muller — Faça-se o expediente.

N. 50, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 50, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.381,20 em favor da firma Importadora de Ferragens S. A. (Armazéns "A Doméstica") — Faça-se o expediente.

N. 52, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 52, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.533,30 em favor de Pedro Vilhena de Almeida — Faça-se o expediente.

N. 53, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 53, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.624,00 em favor de Pedro Paulo de Brito — Faça-se o expediente.

N. 54, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 54, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor da professora Alcira de Matos Queiroz — Faça-se o expediente.

N. 55, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 55, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 750,00 em favor do bacharel Edgar Olinto Contente — Faça-se o expediente.

N. 57, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 57, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000,00 em favor do Bacharel Edgar Olinto Contente — Faça-se o expediente.

jeto de lei n. 57, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor da professora Elvira de Souza Magalhães — Faça-se o expediente.

N. 58, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 58, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ em favor de Joaquim Barbosa Filho — Faça-se o expediente.

N. 59, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 59, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 38.120,60 para pagamento a diversos credores inscritos na conta Dívida Pública — Exercícios Finais — Faça-se o expediente.

N. 34, da Inspetoria da Guarda Civil, remetendo os requerimentos n. 048, de Trajano Pereira de Barros; 049, de Nazionel Linhares Leão; 050, de Walfrido de Araújo Fagundes; e 051, de Waldemar Couto da Silva, fazendo prova de tempo de serviço, para pagamento de adicional — Opine o D. P..

N. 23, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação de edital — A D. E., para providenciar junto à I. O. e ao jornal local.

Em 18-1-55.

S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Heliódoro Gonçalves Lamarão, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Isaac Ferreira Paiva, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Joselio de Melo Carvalho, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Monteiro de Souza, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Pereira Ambé, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Pereira Ambé, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Pereira Ambé, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Maria dos Santos, para guarda civil de

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27-1-55.

Peticões:

N. 6725, de Schlanger & Cia. — A 1a. secção, para dizer.

Ns. 536, de Leão Maia; 532, de Salvador Gaeta & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 534, de M. Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 535, de Claudiomir Silva — Declare o número da inscrição nesta repartição.

N. 538, de Pacífico de Assis — Ao chefe do Posto Fiscal, para verificar e entregar, averbando na guia anexa a quantidade dos valores devolvidos.

N. 541, de Isaac Bemuyal & Cia. — Como requer. Ao chefe do posto fiscal do Vér-o-Peso.

N. 540, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 539, de Angélica M.; de Andrade — À Secção de Fiscalização, para providenciar.

N. 537, de José Luiz de Sá & Cia., Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 542, de Leonor Cardoso da Silva — A Secção de Fiscalização.

Ns. 544, de U. Alves; e 543, de Altino Assis Guedes — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 162, da Fábrica São José Flávia, Tecelagem e Rêdes Ltda. — Retorne à Secção de Fiscalização para intimação da firma na forma regulamentar, em cumprimento do despacho que assim o ordenou. O requerimento, a que alude a informação não podia ter efeito suspensivo quanto às obrigações do contribuinte sujeito ao pagamento do tributo até a data em que foi concedido o favor da isenção, conforme se vê da própria lei, que não tem efeito retroativo.

N. 533, de Brasil Extrativa, S. A. — Processada a guia de embarque como requer. Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci.

N. 417, de David Serruya & Cia. — Defiro o pedido quanto à retirada do produto, mediante despacho para ulterior emissão dos despachos.

N. 545, de The Sydney Ross

Co. (Filial) — Verificado, embarque-se.

N. 546, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Vér-o-Peso, para providenciar.

Ofícios:

N. 63, da Prefeitura Municipal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n., da Junta Executiva Regional de Estatística — Ao sr. Secretário.

S/n., do Escritório Técnico Administrativo da Base Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 28, da Estrada de Ferro de Bragança; n. 25, do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 16, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, encaminhe-se ao conferente do armazém, para entregar.

N. 541, de Isaac Bemuyal & Cia. — Como requer. Ao chefe do posto fiscal do Vér-o-Peso.

N. 540, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 539, de Angélica M.; de Andrade — À Secção de Fiscalização, para providenciar.

N. 537, de José Luiz de Sá & Cia., Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 542, de Leonor Cardoso da Silva — A Secção de Fiscalização.

Ns. 544, de U. Alves; e 543, de Altino Assis Guedes — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 162, da Fábrica São José Flávia, Tecelagem e Rêdes Ltda. — Retorne à Secção de Fiscalização para intimação da firma na forma regulamentar, em cumprimento do despacho que assim o ordenou. O requerimento, a que alude a informação não podia ter efeito suspensivo quanto às obrigações do contribuinte sujeito ao pagamento do tributo até a data em que foi concedido o favor da isenção, conforme se vê da própria lei, que não tem efeito retroativo.

N. 533, de Brasil Extrativa, S. A. — Processada a guia de embarque como requer. Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci.

N. 417, de David Serruya & Cia. — Defiro o pedido quanto à

retirada do produto, mediante despacho para ulterior emissão dos despachos.

N. 545, de The Sydney Ross

Belém (Pará), 27 de janeiro de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

SOMA 4.126.331,40

Pagamentos efetuados no dia 27 de janeiro de 1955 914.743,20

SALDO para o dia 28 de Janeiro de 1955 3.211.588,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 2.962.374,90

Em documentos 144.249,10

Depósitos Especiais 104.964,20

TOTAL 3.211.588,20

TESOURARIA	
SALDO do dia 27 de janeiro de 1955 ..	3.211.588,20
Renda do dia 28 de Janeiro de 1955 ..	440.534,70
Suprimento feito à Tesouraria	784.753,50
Recolhimentos e Descontos	75.883,00
SOMA	4.512.799,40
Pagamentos efetua-	

dos no dia 28 de janeiro de 1955 ..	1.411.759,30
SALDO para o dia 29 de janeiro de 1955 ..	3.101.040,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.856.901,10
Em documentos .. .	135.249,10
Depósitos Especiais ..	108.889,90
TOTAL	3.101.040,10

Belém (Pará), 28 de janeiro de 1955 — Eusébio Cardoso, pelo tesoureiro. Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Doutor José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital fica notificado o senhor Osvaldo Dias Ferreira, encarregado da Coletoria, servindo junto à Secção de Coletorias por portaria n. 73, de 12 de março do corrente ano, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias à referida repartição da qual se acha afastado há mais de trinta dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresenta-

do prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Teixeira de Moura, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Gentil Bittencourt, Nina Ribeiro e Guerras Passos de onde dista ... 152,40 metros.

Dimensões:
Frente—5,50 metros;
Fundos—23,40 metros;
Área—156,20 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 236 e à esquerda com o imóvel n. 232. No terreno há uma barra caletada sob o n. 234.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T-10.326-291, 9 e 19/2-Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Francisco Lira Júnior, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Morais, Serzedo Corrêa, Parque e Mburucús de onde dista 93,50 metros.

Dimensões:
Frente — 11,50 metros.
Fundos — 34,87 metros.
Área — 401,0050 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Es-

tado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.061 — 19 e 29/1 e 6/2/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Midimar Barbosa Ferreira requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço é o lote n. 26 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a passagem entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 34 mts, fundos para o Chaco.

Frente — 8 metros.
Fundos — 18,82 mts.
Área — 150,57m2.

Forma retangular. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.063 — 19 e 29/1 e 6/12/55 — Cr\$ 120,00)

CHAMADA DE EMPREGADO

Notificamos o sr. Eduardo Teodoro do Nascimento, empregado dos nossos estabelecimentos em Antônio Lemos, município de Breves, neste Estado, a se apresentar ao trabalho, naquela localidade, dentro do prazo de

30 dias, sob pena de ser promovida a sua demissão na forma da legislação em vigor.

Belém, 28 de janeiro de 1955. — (a) Manoel Pedro & Cia Ltda.

Ext. — 29-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMPRENSA OFICIAL

Edital de concorrência pública para alienação de máquinas impressoras e material tipográfico considerados impróprios para os serviços da Imprensa Oficial.

Torno público, em face do que dispõe o artigo 3º da lei n. 586, de 22 de outubro de 1952 (publicada no DIARIO OFICIAL de 24-12-952) e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. General Governador e instruções do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, que serão recebidas propostas para alienação do seguinte maquinário e material tipográfico considerados impróprios para os serviços desta Imprensa Oficial:

1 impressora vertical "Planeta" n. 3.786
1 " " " " Phoenix Press" de cilindro n. 3.325
1 " " " " Phoenix Press", pequena n. 3.115
1 " " " " Phoenix Press", com platina n. 36.705
1 " " " " Phoenix Press", de cilindro n. 2.108
1 " manual "Phoenix Press", s/n.
1 " vertical "Phoenix Press", s/n.
1 prelo "Marinoni", de tiragem dupla, n. 10.011
200 caixas de tipos diversos, no estado.

A inscrição deverá ser requerida ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, cumprindo aos interessados declarar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital. Tais requerimentos, devidamente selados na forma da lei, deverão conter a declaração do ramo da indústria a que se dedica e local de seu estabelecimento, bem como prova de sua idoneidade.

As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente designada pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual procederá a abertura das mesmas às nove (9) horas do dia dezessete de fevereiro do ano corrente.

As propostas poderão abranger todo o material pôsto em concorrência ou parte dela.

A venda será adjudicada ao concorrente que melhores vantagens oferecer, correndo por sua conta as despesas com a desmontagem e condução do maquinário e material tipográfico.

O pagamento do material objeto da presente concorrência será feito à vista.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte dos proponentes.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos

Diretor Geral da I. O.

VISTO:

Dr. Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Dias 18, 20, 22, 26, 28 e 30-1; 1, 3, 6, 8, 10, 12 e

16-2-55)

Sábado, 29

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1955 — 5

BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA MATERIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANÇE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Compreendendo as Filiais do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Cuiabá, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife
(Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—DISPONIVEL

Caixa:	
Em moeda corrente	78.197.602,50
Em depósito no Banco do Brasil ..	359.566.363,60
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito.....	62.905.425,20
Em outras espécies	29.378.629,40 530.048.020,70

B—REALIZAVEL

Empréstimos em:	
c/corrente	854.703.037,00
Títulos descontados	483.626.735,80
Correspondentes no país	26.866.900,30
Agências no Exterior	40.014.175,00
Correspondentes no exterior	23.359.938,20
Outros créditos...	126.113.864,80 1.554.684.651,10

Títulos e valores

Mobiliários:	
Apólices e Obrigações federais....	925.000,00
Ações e debêntures	52.000,00 977.000,00

Outros valores

88.071,00 1.555.749.722,10

C—IMOBILIZADO

Edifícios de uso do Banco	82.439.949,60
Móveis e utensílios	6.067.202,60
Material de expediente	2.955.224,00 91.462.376,20

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos	17.332.418,50
Impostos	831.533,80
Despesas gerais e outras contas ...	36.754.584,10 54.918.536,40

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	751.216.347,50
Valores em custódia	1.915.118.478,00
Títulos a receber de c/alheia	1.038.249.411,50
Outras contas	149.703.473,50 3.854.287.710,50 6.086.466.365,90

F—Não Exigível

Capital	100.000.000,00
Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Fundo de previsão.....	5.080.937,10
Outras reservas	62.500,00 125.143.437,10

G—EXIGÍVEL

Depósitos:	
à vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos	9.984.965,80
de Autarquias	57.316.011,60
em c/c sem limite	591.032.658,30
em c/c limitadas	312.472.374,40
em c/c populares	31.368.292,80
em c/c sem juros	90.624.201,70
em c/c de aviso..	146.062.395,00
Outros depósitos..	118.369.253,10 1.357.230.152,70
a prazo :	
de diversos :	
a prazo fixo....	115.438.329,40
de aviso prévio	95.475.815,20 210.914.144,60

1.568.144.297,30

Outras responsabilidades :	
Obrigações diversas	99.813.337,20
Letras a pagar ...	53.036,30
Agências no país	129.332.337,20
Correspondentes no país	8.566.146,10
Agências no Exterior	21.663.034,90
Correspondentes no exterior	40.532.451,50
Ordens de pagamento e outros créditos	168.567.188,30 468.527.531,50 2.036.671.828,80

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados

70.363.389,50

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em gar. e em custódia	2.666.334.825,50
---	------------------

Depositantes de títulos em cobrança:

do País	405.341.486,00
do Exterior	632.907.925,50 1.038.249.411,50

Outras contas	149.703.473,50 3.854.287.710,50 6.086.466.365,90
---------------------	--



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diarrio da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 29 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 4.349

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Xavier dos Santos e a senhorinha Tereza Braga Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Timbiras, 432, filho de Dona Filomena Nunes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 432, filha de Dona Dolores de Moraes Braga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.322-291 e 5|2|55—Cr\$ 40,00)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Severiano Rodrigues das Neves e a senhorinha Terezinha de Jesus dos Santos Piani.

Ele, diz ser solteiro, natural do Pará, Abaeté, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 196, filho de Génésio Valente das Neves e Dona Catarina Rodrigues das Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.239, filha de Raimundo de Lalor Piani e de Dona Doria Raimunda dos Santos Piani.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.321-291 e 5|2|55—Cr\$ 40,00)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Orlando dos Santos Fernandes e a senhorinha Jurema Delgado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 638, filho de Olímpio Odorico Fernandes e de Dona Izaura dos Santos Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 257, filha de Aureliano Pedro Delgado e de Dona Maria José Delgado.

Apresentaram os documentos

EDITAIS JUDICIAIS

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a Raydo Honório.

(T. 10.320-291 e 5|2|55—Cr\$ 40,00)

Fago saber que se pretendem casar o sr. Rodolfo Rangel Fiúza de Mello e a senhorinha Yolanda de Lemos Bolonha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 115, filho de João Baptista Bastos Fiúza de Mello e de dona Cecília Rangel Fiúza de Mello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.078 — 22 e 29-1-55 — Cr\$ 40,00)

Fago saber que se pretendem casar o Snr. Edualvaro Maria Hass Gonçalves e a senhorinha Maria de Jesus Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de março 722, filho de Heitor da Costa Gonçalves e de dona Alvina Maria Hass Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Silva Santos, 54, filha de Antônio Felippe Alves e de dona Elza de Jesus Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 1954.

Apresentaram os documentos

exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, mudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às zero horas do dia dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorreu, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorizé se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA JUIZADO DE DIREITO DA CO- MARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara: O doutor Steleto Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em

Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que reconhece a correr o dito prazo consoante o estatuto do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decrefando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Térmos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955.

(a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 de taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adianta-se): "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta

mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2,

3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,

16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26-27-2;

1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13,

15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24,

26-27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, 6

e 7-5-55;

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal. Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por procurador, infra assinado que deu em afrontamento a Alberto dos Reis Alves uma área em Icoaraci, rua da Matriz, lote 15,4º quarteirão, medindo 11,4m² de frente por 66m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros

respectivos aos anos de 1900-1954, num total de Cr\$ 67,60, inclusive multa como prova o documento junta, está extinta a enfituse (art. 692, II, Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os términos da presente ordinaríaria sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do R. suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seu direito.

Belém, 17 de novembro de 1954.

(a) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D e A como requer. Belém, 18 de novembro de 1954. (a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o forem em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor da qual ficarão os herdeiros do suplicado Alberto dos Reis Alves citados para no prazo de 30 dias, que correrão em cartório e mais dez dias para contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente e acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade

Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevo no imediato eventual do escrivão:

— (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(Dias — 19 e 29|1 e 9|2|55)

Editoral de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, nessa cidade de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou déle conhecimento, tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Editorial que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seis prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Editorial, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Herança Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi. (a) Dr. João Bento de Souza. 8|6.

ESCRITURA PÚBLICA

DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A RAZÃO SOCIAL B. SOEIRO & COMPANHIA LIMITADA, E SUA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S. A. "SOMAC", COM SÉDE NESTA CIDADE, ENTRE PARTES — DOUTOR MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO E OUTROS, COMO SEGUE:

Sabiam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955), da Era Cristã, nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimaraes, número cem e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, cmo. outorgantes e reciprocamente outorgados: o Doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO, brasileiro, viúvo, comerciante e advogado, residente na avenida Braz de Aguiar, número duzentos e noventa e nove (299), nesta cidade; UBIRAJARA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, residente na Vila Anáazonia, Passagem Mac-Dowell, número vinte e dois (22), nesta cidade; AREOLINO SOARES BATISTA, brasileiro, casado, contabilista, residente na praça Floriano Peixoto, Bloco trinta e quatro (34), Casa "G", nesta cidade; VICTOR SODRÉ DA MOTA, brasileiro, casado, comerciário, residente na rua Arcebispo Ma- noel Teodoro, número duzentos e

oitenta e um (281), nesta cidade; Doutor EDUARDO BITTENCOURT CHERMONT DE BRITO, brasileiro, casado, advogado e banqueiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, D. F., na rua Santa Clara, número duzentos e dezessete (216), representado por seu bastante procurador, o já nomeado Doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO, como prova o instrumento de mandato, constante de uma procuração de treze (13) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955), lavrada às folhas noventa (90), do livro número duzentos e sete (207) nas notas do tabelião Alvaro Borgeith Teixeira, da cidade do Rio de Janeiro, instrumento, esse que vai registrado às folhas trezentos e vinte e cinco (325) verso, do livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, onde fica arquivado e será transcrita no translado desta escritura; JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO, brasileiro, casado, mecânico, residente na travessa Gurupá, número cento e cinquenta (150), nesta cidade; dona MERCEDES DE AZEVEDO SANTA ROSA, brasileira, casada, comerciária, residente na rua Arcebispo Ma-

nuel Teodoro, número duzentos e

oitenta e um (281), residente na avenida Conselheiro Furtado, número mil duzentos e oitenta e um (1.281), nesta cidade, devidamente autorizada a exercer a profissão de comerciante, por seu marido Mario Pereira Santa Rosa, mediante escritura pública de dezembro (18) do corrente mês de janeiro, lavrada às folhas catorze (14) do livro número trezentos e cinquenta e três (353), das notas deste meu cartório, a qual será registrada na Junta Comercial deste Estado, antes do arquivamento da presente escritura; dona LUCILA RODRIGUES DE CAMPOS, brasileira, casada, comerciária, residente na travessa Campos Sales, número trezentos e cinquenta e cinco (355), nesta cidade, devidamente autorizada a exercer a profissão de comerciante, por seu marido Rômulo Franco de Campos, mediante escritura pública de sete (7) do corrente mês de janeiro, lavrada às folhas trés (3) do livro número trezentos e cinquenta e três (353), das notas deste meu cartório, a qual será registrada na Junta Comercial deste Estado antes do arquivamento da presente escri-

cial B. SOEIRO & COMPANHIA, capital social fixado em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), dcs quais vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), do sócio solidário e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) da sócia comanditária, a gerência atribuiu ao sócio solidário e outras cláusulas e condições constantes do dito instrumento particular de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e trinta e oito (1938). QUE, a dita sociedade passou por várias alterações, como consta dos seguintes instrumentos particulares: — a) de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), arquivado na Junta Comercial dêsse Estado sob o número cinco (5), por despacho de cinco (5) de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944); — b) de vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), arquivado na Junta Comercial dêsse Estado sob o número cento e trinta e três (133), por despacho de onze (11) de maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944); — c) de vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), arquivado na Junta Comercial dêsse Estado sob o número setenta e um novecentos e quarenta e cinco (71/945), por despacho de primeiro (1.º) de março de mil novecentos e quarenta e cinco (1945); — d) de vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), arquivado na Junta Comercial dêsse Estado sob o número setenta e dois novecentos e quarenta e cinco (72/945), por despacho de primeiro (1.º) de março de mil novecentos e quarenta e cinco (1945); — e) de vinte e dois (22) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), arquivado na Junta Comercial dêsse Estado sob o número trinta e três/quarenta e nove (33/49), por despacho de vinte e nove (29) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949); — f) e, finalmente, de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), arquivado na Junta Comercial dêsse Estado sob o número trinta e três/quarenta e nove (33/49), por despacho de vinte e nove (29) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949). QUE, nessa última alteração da sociedade, constante do dito instrumento particular de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), arquivado na Junta Comercial dêsse Estado sob o número trinta e três/quarenta e nove (33/49), ficou ela constituída apenas de dois sócios: o doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO e sua mulher dona EDY SILVA SOEIRO, aquele com um capital de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00) e esta com um capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e regendo-se pelas outras cláusulas e condições dos contratos anteriores não alteradas pela dita de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949). QUE, tendo falecido a sócia dona EDY SILVA SOEIRO, na cidade do Rio de Janeiro, no dia primeiro (1.º) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), o inventário dos seus bens foi processado pelo Juiz de Direito de Orfãos desta comarca de Belém, expediente do escrivão Odon G-

mes da Silva, e julgado por sentença de trinta (30) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), tendo sido abandonado para o quinhão do viúvo inventariante doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO entre outros bens, todo o acervo da firma B. SOEIRO & COMPANHIA, acervo esse que, de acordo com o balanço procedido no dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), constava de dinheiro, em Bancos e Caixa, Duplicatas, Contas, Promissórias e Contas Correntes a Receber, Mercadorias Inventariadas, Bens Moveis e Imóveis e Utensílios. QUE, tendo sido accordado constituir com os outros oito outorgantes e reciprocamente outorgados uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, por bem deste instrumento e nos melhores termos de direito e usos e componentes resolveram transformá-la, como de fato transformada fica, em uma sociedade anônima, a qual passa a reger-se pelas cláusulas e Estatutos constantes deste instrumento e pelos dispositivos da Decreto-Lei Federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e demais da legislação referentes às sociedades anônimas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a razão social B. SOEIRO & COMPANHIA LIMITADA, fica transformada em uma sociedade anônima sob a denominação "B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S. A. "SOMAC", com domicílio e sede social na rua Treze de Maio, número cento e oitenta e oito/noventa e dois (188/92), nessa cidade de Belém, podendo abrir filiais onde os interesses sociais aconselharem.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social é fixado em cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) ações "ao portador", do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, e já integralizado na sociedade ora transformada, cabendo a cada acionista um número de ações igual ao das quotas que vinham possuindo, e assim portanto distribuídas: 1) — Doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO — quatro mil quinhentos e vinte (4.520) ações, no valor de quatro milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros .. (Cr\$ 4.520.000,00); 2) — UBIRAJARA RODRIGUES DA SILVA — duzentas (200) ações, no valor de duzentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 200.000,00); 3) — AREOLINO SOARES BATISTA, outenta (80) ações, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); 4) — Doutor EDUARDO BITTENCOURT CHERMONT DE BRITO — Cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros .. (Cr\$ 50.000,00); 5) — VICTOR SODRÉ DA MOTA — cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 6) — JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO — cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros — .. (Cr\$ 50.000,00); 7) — dona MERCÉDES DE AZEVEDO SANTA ROSA — trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros — .. (Cr\$ 30.000,00); 8) — Dona LUCILA RODRIGUES DE CAMPOS — dez (10) ações, no valor de dez mil cruzeiros — .. (Cr\$ 10.000,00); 9) — Manoel Natividade de Oeiras — dez (10) ações no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 10) — Dona LUZILDA RODRIGUES DE CAMPOS — dez (10) ações, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

CLÁUSULA TERCEIRA. Para exercarem os cargos de diretores e fiscais da sociedade, no primeiro período social, ficam desse já escolhidos os seguintes acionistas: DIRETORIA: Doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO — Diretor-Presidente; AREOLINO SOARES BATISTA — Diretor-Secretário; UBIRAJARA RODRIGUES DA SILVA — Diretor-Tesoureiro.

SUPLENTES

DA DIRETORIA: — Doutor EDUARDO BITTENCOURT CHERMONT DE BRITO — VICTOR SODRE DA MOTA — JOSE RODRIGUES PINHEIRO.

CONSELHO FISCAL: — SAMUEL NAPOLEÃO COHEN — ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS — Doutor PAULO CESAR DE OLIVEIRA. — **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** — JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — GERALDO FERREIRA LIMA — Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO.

ASSEMBLÉIA GERAL: — MERCÉDES DE AZEVEDO SANTA ROSA — Presidente. **ESTATUTOS.** CAPITULO I. Denominação, Fins, Séde e Duração. Artigo 1.º — Sob a denominação B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S. A. "SOMAC", fica transformada a sociedade que gira nesta praça, sob a razão social B. SOEIRO & COMPANHIA LIMITADA, a qual passa a reger-se, a partir de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pelos seus Estatutos e pelas disposições do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e outras leis que forem aplicáveis. Artigo 2.º — O seu objeto é o comércio de importação e exportação do estrangeiro e do país, comissões, consignações, representações e conta própria, assim como outros negócios correlativos e de fins lucrativos, não contrários à lei, a ordem e aos bons costumes. Artigo 3.º — A Sociedade terá como sede da sua administração e o seu domicílio na cidade de Belém-Pará, à rua Treze de Maio número cento e cintenta e oito a cento e noventa e dois (188 a 192) e uma Filial no Rio de Janeiro à rua Buenos Aires número vinte e sete (27) primeiro (1.º) andar, podendo, porém manter outras filiais em quaisquer pontos ou localidades do território nacional, segundo as necessidades e interesses da própria Sociedade. Artigo 4.º — O patrimônio da Sociedade B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S. A. "SOMAC", é demonstrado pelo Balanço da firma B. SOEIRO & COMPANHIA LIMITADA, procedido em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), devidamente aprovado por todos os acionistas. Artigo 5.º — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida e liquidada nos termos do Artigo 45.º do Capítulo VIII destes Estatutos. O seu início é contado de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Artigo 6.º — A Sociedade poderá, quando achar conveniente aos seus interesses explorar outros ramos de indústria ou comércio, ouvido, préviamente, o Conselho Fiscal.

CAPITULO II. DO CAPITAL E AÇÕES. Artigo 7.º — O Capital social é de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00) dividido em CINCO MIL (5.000) ações "ao portador" do valor singular de MIL CRUZEIROS... (Cr\$ 1.000,00) cada uma, todo já realizado. PARÁGRAFO 1.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de suas ações. PARÁGRAFO 2.º — O Capital social somente poderá ser aumentado nos casos de insuficiência do Capital subscrito aos fins res, serão eleitos suplentes da Di-

visados pela Sociedade, acréscimo de obras ou de ampliações de serviços ou operações sociais. PARÁGRAFO 3.º — Em qualquer dos casos deverão os diretores da Sociedade fundamentar a sua proposta de aumento, e submetê-la ao parecer do Conselho Fiscal, depois do que levarão à deliberação da Assembléia Geral convocada para esse fim. Artigo 8.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral. Artigo 9.º — As ações ou seus certificados serão assinados pelo Diretor-Presidente e Diretor-Secretário. Artigo 10.º — Somente vencerão dividendo as ações integralizadas. CAPITULO III. Do Sistema de Operações e sua Contabilidade. Artigo 11.º — As vendas da Sociedade são à vista e o seu produto depositado diariamente em Banco com o qual esta mantinha operações; os seus pagamentos são efetuados por meio de cheques; as vendas à prazo, são garantidas por Duplicatas emitidas na forma da lei das Contas Assinadas. Artigo 12.º — É permitido ao diretor-tesoureiro reter em seu poder quantia necessária para atender pagamentos de urgência. Artigo 13.º — A Sociedade manterá sua Contabilidade a cargo de profissional de comprovada capacidade, sempre em dia, fornecendo balancetes mensais, devendo ser apresentada trimestralmente à Diretoria e Comissão Fiscal, uma demonstração dos resultados verificados. CAPITULO IV. Da Diretoria e suas atribuições. Artigo 14.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, acionistas e residentes nesta cidade, eleitos por quatro (4) anos, nas Assembléias Geral e Ordinária, a qual reunir-se-á no decorrer do primeiro trimestre de cada ano civil. PARÁGRAFO 1.º — Os diretores poderão ser reeleitos. PARÁGRAFO 2.º — Somente poderá fazer parte da administração, acionistas da Sociedade, portador de ações, devendo os eleitos, antes de entrarem no exercício de suas funções fazer uma caução de cinquenta (50) ações da Sociedade, a qual, somente será cancelada, com o término do mandato, após a aprovação de todas as contas de sua gestão. A investidura do cargo far-se-á por termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". Artigo 15.º — Nos impedimentos temporários, será o Presidente substituído pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro. Artigo 16.º — Os membros da Diretoria, compreendendo Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, receberão, cada um, a remuneração "por abore" que lhe for arbitrada pela Assembléia Geral, e que será lançada à Conta Despesas Gerais da Sociedade. PARÁGRAFO 1.º — Além da remuneração de que trata este Artigo, receberão os diretores, cada um, mais uma percentagem fixa de cinco por cento (5%) sobre os lucros líquidos apurados em cada Balanço anual, ordinário. PARÁGRAFO 2.º — Esta percentagem não será distribuída quando os resultados do exercício independente de Fundo de Garantia de Dividendos, não permitirem a distribuição de um dividendo acima de seis por cento (6%). Artigo 17.º — Conjuntamente com os diretores, serão eleitos suplentes da Di-

retoria, que terão como função substituir eventualmente qualquer membro efetivo, nos seus impedimentos ou ausência. PARÁGRAFO UNICO: — Os suplentes convocados só entrarão em exercício depois de prestarem a caução de que trata o artigo décimo quarto (14.º), parágrafo segundo (2.º) destes Estatutos. Artigo 18.º — Quando afastado da sede social a serviço da Sociedade, qualquer Diretor, muito embora substituído, não perderá o direito à remuneração, quer na parte fixa, quer na variável. Artigo 19.º — Proceder-se-á à eleição para os cargos vagos da Diretoria, mediante Assembléia Geral e extraordinária, toda vez que faltar esgotado o número de suplentes cuja possam estes por justos motivos ser investidos nos cargos vagos. Artigo 20.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) designar o seu substituto e os demais diretores, entre os suplentes, no caso de impedimento temporário ou definitivo; b) presidir as sessões da Diretoria; c) representar a sociedade em Juiz e nas suas relações com terceiros; d) — convocar as Assembléias Gerais; e) — convocar os suplentes do Conselho Fiscal quando ocorrer vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos; f) — firmar todos os cheques bancários em conjunto com o Diretor-Tesoureiro; g) — tomar conhecimento da correspondência da sociedade; h) — visar toda a documentação concernente a entrada e saída de numerário da sociedade. Artigo 21.º — Compete ao Diretor-Secretário: a) — lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) — Lançar os livros da Secretaria; c) — Superintender os serviços gerais do escritório; d) — Promover recursos e defesas de qualquer natureza, lavradas contra a sociedade. Artigo 22.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) — recolher diariamente o produto das vendas da sociedade obedecendo ao disposto no artigo 11.º destes Estatutos; b) — pagar suas contas; c) — reter em seu poder apenas o numerário necessário para atender pagamentos de urgência; d) — ter a seu cargo a Caixa da Sociedade, que deverá manter rigorosamente em ordem, sob o controle imediato do Diretor-Presidente; e) — assinar os recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas e outros documentos da Tesouraria e conjuntamente com o Diretor-Presidente; f) — dirigir o levantamento do inventário anual, que será anexado ao relatório do presidente. Artigo 23.º — Os diretores em conjunto competem: a) Alienar ou gravar de ônus real, os bens imóveis da sociedade de qualquer valor, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim; b) — nomear e demitir empregados da sociedade, fixando-lhes ou alterando-lhes os salários; c) — abrir filiais em qualquer parte do país, nomeando-lhes os respectivos gerentes, e, sempre que possível e conveniente, ampliar os negócios da sociedade, seja por participação de negócios, quer por associação e outras empresas. CAPITULO V. Do Conselho Fiscal. Artigo 24.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, todos domiciliados e residentes nessa cidade, eleitos anualmente pela Assem-

bléia Geral Ordinária. PARÁGRAFO UNICO: Os suplentes serão convocados pelo Diretor-Presidente, na ordem de sua eleição, quando ocorrer vaga ou impedimento. Artigo 25.º — Os membros do Conselho Fiscal receberão a remuneração mensal que lhe for arbitrada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger; suas arbitrações e responsabilidades são as previstas pelo Capítulo XXI da lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) CAPITULO VI. Da Assembléia Geral. Artigo 26.º — A Assembléia Geral, constituída pelos acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á ordinariamente todos os anos até trinta e um (31) de março, e extraordinariamente, quando for convocada na forma da lei e nos termos destes Estatutos. Artigo 27.º — A Assembléia Geral será presidida por um acionista para esse fim eleito anualmente. Será eleito como secretários dois acionistas escolhidos no ato da reunião pelo seu presidente. Não comparecendo este, será a sessão presidida pelo acionista que para tal for escolhido pela Assembléia. Artigo 28.º — A Assembléia Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que compareçam, por si ou por seus procuradores legalmente habilitados, acionistas que representem pelo menos uma quarta (1/4) parte do capital social, salvo nos casos em que a lei exige maior número. Em segunda convocação a Assembléia funcionará com qualquer número. Artigo 29.º — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa por três (3) vezes, devendo obrigatoriamente ser publicados, no "Diário Oficial", mencionando o dia a hora e o objeto da reunião, com a assinatura do presidente da Diretoria ou daqueles que tiverem convocado a reunião. PARÁGRAFO UNICO: Entre o dia da primeira (1.ª) publicação e o da realização da reunião medirá o espaço de oito (8) dias para a primeira convocação e de cinco (5) dias para a segunda. Artigo 30.º — A Assembléia Geral será convocada: a) — Pelo Presidente da Diretoria, por decisão desta; b) — pelo Conselho Fiscal; c) — por acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação prevista na Lei ou nestes Estatutos; d) — por acionistas que representem um quinto (1/5) pelo menos, do capital social, quando dentro de cinco (8) dias não for atendida o requerimento de convocação, devidamente fundamentado dirigido à Diretoria. Artigo 31.º — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvados os casos na lei e nestes Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os ditos em branco. Artigo 32.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador que prove legalmente aquele qualidade. Artigo 33.º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até trinta e um (31) de março, tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço, e parcerá o Conselho Fiscal, sobre questões deliberando, e elegerá o seu Presidente, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes. PARÁGRAFO UNICO: Em caso de empate na votação será escolhido o candidato

DIARIO DA JUSTIÇA

mais idoso. Artigo 34º — Trinta (30) dias antes, pelo menos, da data indicada para a Assembléia Geral, a Diretoria anunciará que ficam à disposição dos acionistas: a) — o Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios no exercício anterior; b) — cópia do Balanço da Conta Lucros e Perdas; c) — o parecer do Conselho Fiscal. Artigo 35º — Até cinco (5) dias antes, no máximo, da data designada para a realização da Assembléia Geral, serão publicados no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação o relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Artigo 36º — Instalada a Assembléia Geral, proceder-se-á, a leitura do Relatório do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas, em seguida a discussão sobre êsses documentos, e, encerrada esta se submeterá a votação. Artigo 37º — Caso a Assembléia Geral julgue necessários novos esclarecimentos poderá, adiando os trabalhos, determinar as diligências que entender. Artigo 38º — A aprovação sem reserva do Balanço e das Contas exonera a Diretoria e o Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade, salvo caso de erro, dolo, fraude ou simulação devidamente comprovada. Artigo 39º — Depois das deliberações sobre as Contas da Diretoria a Assembléia Geral passará a realizar a eleição dos novos órgãos dirigentes de que tratam êstes Estatutos. Artigo 40º — A ata dos trabalhos será publicada no "Diário Oficial" até trinta (30) dias depois da data da Assembléia Geral e um exemplar será arquivado na Junta Comercial, na forma da lei. Artigo 41º — A Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para reforma dos Estatutos, instalar-se-á nas duas primeiras convocações, com um mínimo de acionistas que representem dois terços do capital social, podendo, contudo, instalar-se em terceira convocação, com qualquer número. CAPÍTULO VII. Da Exercício Social: — Artigo 42º — O ano social coincide com o ano civil a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, proceder-se-á a um Balanço Geral Ordinário para a apuração dos resultados verificados no exercício: Art. 43º. — Levantando o Balanço com observância das prescrições legais e feitas as necessárias provisões, amortizações e depreciações permitidas em lei, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) — cinco por cento (5%) no mínimo para Fundo de Reserva Legal; b) — quinze por cento (15%) para pagamento de comissão da Diretoria, conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo décimo sexto (parágrafo primeiro (1º) Artigo — 16º — dêstes Estatutos; c) — e mais cinco por cento (5%) para o Fundo de Garantia de Dividendos aplicáveis nos casos do parágrafo segundo (2º) do artigo décimo sexto (16º), do Capítulo Quarto (IV). Artigo 44º — O saldo líquido verificado depois de feitas as deduções de que tratam êstes Estatutos no todo ou em parte será distribuído como dividendos aos acionistas, de conformidade com o que for deliberado pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria ou parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Único: Se houver saldo depois de distribuídos os dividendos, cabe à Diretoria propor

a Assembléia Geral, a sua aplicação. CAPÍTULO VIII. Da Liquidação da Sociedade. Artigo 45º — A sociedade entrará em liquidação, quando fique aprovada a impossibilidade da sua continuação, cu nos casos legais previstos na Lei número dcis mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Parágrafo Único: — Compete a Assembléia Geral decidir sobre sua liquidação e estabelecer o modo como será feita, elegendo liquidantes e o Conselho Fiscal para esse fim. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que cutorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade B. Soeiro & Companhia Limitada, e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação B. Soeiro, Máquinas e Representações, S. A. "Scmac" com sede nessa cidade, por cinco milhares de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). Pará, vinte (20) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Distribuidor, Lavaréda. (Estava selado). Imposto do sôlo federal. Paga este imposto, por Verba, na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), proporcional a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), conforme a Guia adiante transcrita; e mais o sôlo da taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e inutilizada. Guia segunda (2a.) via. Pagamento do imposto do sôlo federal proporcional — Por Verba. Vai a Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que vai ser constituída sob a razão social B. Soeiro & Companhia Limitada, com sede nessa cidade, na rua Treze de Maio, número cento e oitenta e oito (188), pagar, na Alfândega dessa cidade, o imposto do sôlo federal — Por Verba, na importância de Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), proporcional a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), capital que vai ser fixado para o giro de seus negócios, consciente escritura pública a ser lavrada nas notícias do meu cartório, Belém, treze (13) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Tabelião, Edgard Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1a.) via o sôlo proporcional a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) do sôlo adesivo devidamente inutilizadas por quem de direito e pela verba número cento e setenta e oito/cinquenta e cinco (178/55) mais de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de Educação e Saúde. Segunda (2a.) Secção da Alfândega, catorze (14) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Escritário da c1. Aida Maranhão, Encarregado do sôlo. Of. Adm. I. — E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Yolanda de Jesus Lima, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, depois de distribuídos os di-

videndos, cabe à Diretoria propor a Assembléia Geral, a sua aplicação. CAPÍTULO VIII. Da Liquidação da Sociedade. Artigo 45º — A sociedade entrará em liquidação, quando fique aprovada a impossibilidade da sua continuação, cu nos casos legais previstos na Lei número dcis mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Parágrafo Único: — Compete a Assembléia Geral decidir sobre sua liquidação e estabelecer o modo como será feita, elegendo liquidantes e o Conselho Fiscal para esse fim. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que cutorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade B. Soeiro & Companhia Limitada, e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação B. Soeiro, Máquinas e Representações, S. A. "Scmac" com sede nessa cidade, por cinco milhares de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). Pará, vinte (20) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Distribuidor, Lavaréda. (Estava selado). Imposto do sôlo federal. Paga este imposto, por Verba, na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), proporcional a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), conforme a Guia adiante transcrita; e mais o sôlo da taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e inutilizada. Guia segunda (2a.) via. Pagamento do imposto do sôlo federal proporcional — Por Verba. Vai a Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que vai ser constituída sob a razão social B. Soeiro & Companhia Limitada, com sede nessa cidade, na rua Treze de Maio, número cento e oitenta e oito (188), pagar, na Alfândega dessa cidade, o imposto do sôlo federal — Por Verba, na importância de Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), proporcional a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), capital que vai ser fixado para o giro de seus negócios, consciente escritura pública a ser lavrada nas notícias do meu cartório, Eduardo Bittencourt Chermont de Brito, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Santa Clara, duzentos e dezesseis (216); reconhecido(s) como o(s) próprio(s) pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé; e perante elas disse(ram) me que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, Milton Benedito Duarte Soeiro, brasileiro, viúvo, industrial, residente em Belém, Estado do Pará, a quem confere poderes especiais para representá-lo na constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão "B. Soeiro & Companhia Limitada" com transformação da mesma em sociedade anônima, com a denominação de B. Soeiro, Máquinas Representações S. A. "Scmac", podendo subscrever ações, assinar o respectivo contrato, listas de subscritores e todos os documentos precisos e subscrever. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento que lhe(s) li e as testemunhas, a todo este ato presentes, Moacyr Leal de Oliveira e Guilherme Herminio Ranzi, achando-o conforme, aceita(m) e assina(m). Eu, Rubem Baptista, escrevente juramentado, a escrevi. E, eu, Alvaro Bergerth Teixeira, tabelião, a subscrevi. Rio de Janeiro, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (aa) Eduardo Bittencourt Chermont de Brito. Moacyr Leal de Oliveira.

ra. Guilherme Herminio Ranzi. (Selada com Cr\$ 4,50) Traslada hoje. Eu, (assinatura ilegível), escrevente juramentado, a datilografai. E, eu, Octavio Bergerth Teixeira, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso no impedimento ocasional do tabelião. Em testemunho, (sinal público) da verdade. Octavio Bergerth Teixeira. (Estão coladas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas com o carimbo que tem os dizeres seguintes: Octavio Bergerth Teixeira. — Tabelião Décimo oitavo (18º) Ofício — Substituto. Rua do Rosário número cem (100). Rio de Janeiro. Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal infra do tabelião Octavio Bergerth Teixeira, do Rio de Janeiro. Belém, dezessete (17) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), em testemunho (sinal público) da verdade. Edgar da Gama Chermont — Tabelião. (Estão coladas estampilhas federais, no valor de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estampilha do Estado no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), inutilizadas com o carimbo do respectivo tabelião Chermont). — Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às folhas cento e vinte e três (123)-verso, do livro número trezentos e cinquenta e um (351), em vinte (20) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte (20) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Tabelião, Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde). — Era o que se continha em as referidas: escritura e procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião subscrevo e assino em público e raso — Em sinal da verdade está o sinal público. Belém 20 de janeiro de 1955. EDGAR DA GAMA CHERMONT.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta transformação social em 5 vias foi apresentada no dia 27 de janeiro de 1955 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 14 folhas de números 58/71 que vão por mim rubricadas como o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 25/955, a parte paga o competente sôlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 27 de janeiro de 1955.

O DIRETOR

OSCAR FACIOLA

(Ext. — 291/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 29 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 342

Ata da 152a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às 9 horas, à av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Emlírio Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade, e presenças do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, seguiu-se o expediente constante de Ofício n. 40, de 24-1-55, do sr. desembargador Alvaro Pantoja, relator do Mandado de Segurança em que e requerente o sr. Nicolau Zumerio, Prefeito de Tucuruí, e requerido este T. C., solicitando informações a respeito e comunicando que achara por bem sustar o ato deste Tribunal que motivou o pedido, até julgamento final da Segurança impetrada; Ofício n. 41 de 24-1-55, do sr. desembargador Antonino de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, agradecendo a comunicação do sr. ministro presidente do T. C. por ter sido reeleito no cargo; telegrama do sr. Alberto Soares, prefeito municipal de Altamira, acusando o recebimento do ofício n. 122-A, do T. C., e dizendo estar providenciando as informações solicitadas; ofício n. 3, de 19-1-55, de Raimundo Maurício da Silva Neves, prefeito municipal de Capanema, remetendo os documentos solicitados pela Auditoria deste Tribunal, referentes aos meses de Junho e Dezembro de 1953; ofício circular n. 10-55, de 7-1-55, do sr. Clovis Corrêa Cardoso, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, participando a eleição do Presidente e do Vice-Presidente daquela Corte; e ofício n. 113-55, de 24-1-55, do sr. desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, agradecendo uma comunicação deste Tribunal. Quanto ao ofício n. 40, do sr. desembargador Alvaro Pantoja, resolveu o Tribunal, por proposta do sr. ministro Emlírio Gonçalves Nogueira, dar ciência da comunicação ao sr. Nicolau Zumerio, para os devidos fins.

Na Ordem do Dia, e anunciado o julgamento do processo n. 649, referente ao ofício n. 482, de 25-12-54, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o convênio firmado entre aquela Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira, para o início da construção do Grupo Escolar daquela cidade.

Como relator, o sr. ministro Emlírio Gonçalves Nogueira diz: "O exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vas-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

concelhos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, dirigiu a este Órgão, no dia 23 de dezembro do ano próximo findo (1954), sendo nesse mesmo dia aqui protocolado, o ofício n. 482, do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas. Para efeito de aprovação desse Colendo Tribunal, tenho a honra de encaminhar duas (2) vias do Convênio firmado entre esta Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira, para o inicio da construção do Grupo Escolar daquela cidade. Aproveito para renovar a V. Excia. meus protestos de elevada e distinta consideração". Eis, na integra, o texto do referido ajuste:

"Governo do Estado do Pará. Secretaria de Obras, Terras e Viação. Convênio para o prosseguimento das obras do Grupo Escolar de Altamira, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Altamira, como abaixo se declara: A secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, neste Convenio designada S.E. O.T.V., e a Prefeitura Municipal de Altamira. Também neste Convênio designada P.M.A., representada, neste ato, pelo sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, se obriga a executar o prosseguimento das obras do grupo escolar de Altamira, através dos serviços profissionais do engenheiro Wilson Araújo Filho. Segunda — Para a execução desses serviços, a S.E.O.T.V. entregará à P.M.A. a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em três (3) parcelas de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a primeira no ato da assinatura, do presente Convenio e as demais de conformidade com o andamento do serviço. Terceira — A P.M.A. se obriga a remeter à S.E.O.T.V. uma prestação de contas a aplicação dessa verba, para exame e devida aprovação. Quarta — A S.E.O.T.V. designará um dos engenheiros de seu quadro, para fiscalização das obras, o qual poderá interditar e mandar refazer qualquer serviço, desde que não satisfaca os detalhes do projeto e especificação aprovadas, sem onus para o governo, e, ainda, opinará sobre o pagamento das duas últimas parcelas, constantes da cláusula segunda. E para firmeza e validade, vai o presente Convênio assinado pelo dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e pelo sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, e peças testemunhas infra inscritas. Belém, 14 de outubro de 1954. aa). Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação; Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira; —

contrato, não poderá ser negado o seu registro quando, como acontece no caso dos autos, uma retificação para suprir a omissão ou irregularidade notada no mesmo, opinamos pelo deferimento do seu registro, salvo melhor juizo".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "É legítima a competência do Tribunal de Contas, em face do que preceituam os arts. 15, incisão III, e 23, inciso XI, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgar, mediante prévio exame, na legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que importem despesa" — Consequentemente, todo o contrato, que, por qualquer modo, interesse à Receita ou à Despesa, ou ato da administração pública, do qual resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado, fica sujeito a registro, nos termos dos arts. 16 e 17 da citada lei.

Resume-se a matéria em julgamento no seguinte: Convênio assinado, no dia 14 de outubro de 1954, entre o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, e o sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, a fim de serem prosseguidas as obras do Grupo Escolar da referida cidade.

Trata-se de simples, Convênio, sem as características de contrato, pois nenhuma penalidade foi atribuída à Prefeitura Municipal de Altamira, que apenas se obrigou, através dos serviços profissionais do engenheiro Wilson Araújo Filho, a executar as obras, cuja especificação deixou de ser feita, no valor de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), pagáveis em três (3) parcelas de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), cada.

O registro do Convênio, entretanto, poderia efetuar-se, uma vez que "não será recusado registro, desde logo a contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do ato, quer por outro modo", e que tais disposições são aplicáveis aos "ajustes, acordos e outros atos jurídicos análogos". Acontece, porém, que a mencionada lei n. 603 é categórica no art. 18, ao estatuir: "em qualquer caso, a recusa de registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito próprio terá caráter proibitivo".

Ora, o Convênio estabeleceu, desde logo, o valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), em dízimo, para a Prefeitura Municipal de Altamira executar o prosseguimento das obras do Grupo Escolar situado nessa cidade. Mas os alicerces em que se apoiam os Cr\$ 300.000,00 são inferiores à sua carga. Vejamos: a lei n. 603, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1954, especifica, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação,

formalidades inerentes à espécie e indispensáveis à sua validade. Note-se, todavia, a omissão da verba pela qual será efetuada a despesa referida na cláusula segunda. Contudo, já que este Tribunal deferiu o registro em caso que não parece idêntico, cuja despesa corre à conta do Plano de Obras para o ano de 1954, sendo de notar, ainda, que em se tratando de um

sob a rubrica Construção de pró-
prios do Estado, Tabela n. 103,
sub-consignação Material permane-
nte, o crédito de trés milhõez e
quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$. .
3.400.000,00), para construção no
exercício, de acordo com leis es-
peciais. "Por sua vez, a lei espe-
cial n. 773-A, de 31 de Junho de
1954, estatuida e sancionada em
consequência daquela previsão or-
çamentária, publicada no "Diário
Oficial" n. 17.709, de 11 consi-
gual", trazendo o plano de obras
para o ano de 1954 e dividindo o
crédito de Cr\$ 3.400.000,00, con-
tente do orçamento, a seguinte do-
cação: Continuação do Grupo Es-
colar de Altamira — cento e cin-
coenta mil cruzeiros (Cr\$
150.000,00).

Se o valor do Convênio é de
Cr\$ 300.000,00, destinados ao pro-
seguimento das obras do Grupo
Escolar de Altamira, se a Secreta-
ria de Estado de Obras, Terras e
Viagem ficou obrigada a pagar esse
valor à Prefeitura Municipal de
Altamira, exclusivamente para a
quele fim; se a lei n. 773-A, de 21
de Junho de 1954, com fundamen-
to na Lei Orçamentária n. 683,
de 5 de novembro de 1953, Tabe-
la n. 103, traçando o plano de o-
bras do governo para o exercício
de 1954, destinou à continuação
daquele Grupo Escolar apenas a
quantia de cento e cincuenta mil
cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); se o
art. 18 da lei n. 693, de 20 de maio
de 1953, declara, expressamente,
o caráter proibitivo do registro —
por falta de saldo no crédito — é
claro e indiscutível que o Convê-
nio em julgamento não está le-
gal. Nego, por isso, o registro so-
licitado".

Voto do sr. ministro Adolfo
Burgos Xavier: — "Indefiro o re-
gistro, inteiramente de acordo com
o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "Acom-
panho o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Ne-
pomuceno de Sousa: — "De acor-
do".

Voto do sr. ministro presidente:
— "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade,
foi indefrido o registro do Con-
vênio firmado entre a S.O.T.V. e
a Prefeitura Municipal de Altami-
ra, constante do processo n. 649.

A seguir é anunciamdo o julga-
mento do processo n. 661, referente ao ofício n. 455, de 4-1-55.
Examiná-lo, pois, é o nosso dever,
e aqui estamos na desobrigação
deste mister. Nos termos do art.
1º, da citada Lei 904, o "Orça-
mento do Estado do Pará para o
exercício financeiro de 1955, dis-
criminado no sumário em anexo
e pelas Tabelas de ns. 1 a 115
integrantes desta lei, estima a
Receita em Cr\$ 244.681.000,00 e
fixa a Despesa em Cr\$ 289.813.426,50, de onde
acusa um deficit orçamentário
de Cr\$ 45.132.416,50.

A tais deficits, porém, empresta-
se caráter natural, não tido e
havido como comuns a esta en-
gatinhamento política orçamentá-
ria, como comum, na movimenta-
ção de créditos adicionais, é a
prática irrequieta de um segundo
orçamento paralelo ao primeiro,
o que nos parece irrecomendável
e perigoso, não só à ordenação
financeira, mas, ainda, à segur-
ança de qualquer planificação
de governo.

O dr. procurador, então, mani-
festa o parecer: "O exmo. sr. dr.
J. J. Aben-Athar, Secretário de
Estado de Finanças, com o of. n.
455, de 4-1-55, encaminhou a este
Tribunal, para efeito de registro, o
Orçamento do Estado, contido na
lei n. 914, de 10 de dezembro de
1954, e referente ao exercício fi-
nanceiro de 1955.

A mencionada lei, ora submet-
ida ao modesto parecer desta Pro-
curadoria, foi publicada no "Dia-
rio Oficial" n. 17.786, de 15 de de-
zembro de 1954, conforme se vê
no exemplar anexo aos autos. A
lei orçamentária, por ser de gran-
de relevância ao êxito da adminis-
tração pública, tem de obedecer
a determinados requisitos e
normas que se acham consagrados
nas Constituições.

Assim é que, reproduzindo o
art. 73, da Constituição Federal,
diz a Carta Paraense, em o seu
art. 31: "O orçamento será uno,
incorporando-se a receita, obriga-
toriamente, todas as rendas su-

primentos de fundos e incluindo-se
discriminadamente, na despesa as
dotações necessárias ao custeio de
todos os serviços públicos".

O parágrafo primeiro do mesmo
artigo, está expresso nos segu-
entes termos: "A lei de orçamento
não conterá dispositivos estranho
à previsão da receita e à fixação
da despesa para os serviços ante-
riormente criados. Não se incluem
nessa proibição: I — a autoriza-
ção para abertura de créditos su-
plementares, e operações de cré-
ditos por antecipação da receita; II —
a aplicação do saldo e o modo
de cobrir o deficit". O parágrafo
segundo dispõe: "O orçamento da
despesa dividir-se-á em duas par-
tes: uma fixa, que não poderá ser
alterada senão, em virtude de lei
anterior; outra variável, que obe-
decerá a rigorosa especialização".

Como se vê, nas citadas disposi-
ções constitucionais estão clara-
mente enunciadas as normas obri-
gatórias da unidade e da universi-
dade (art. 31).

Relativamente à despesa, o or-
çamento divide-se em duas partes,
isto é uma parte fixa e outra va-
riável. A primeira, por ser fixa,
só poderá ser alterada por força
de lei anterior ao orçamento, não
cabendo a sua modificação no mo-
mento da discussão e votação pe-
la Assembleia Legislativa. E quanto
à segunda parte — a variável
— obedecerá a rigorosa especia-
lização, ou seja a discriminação
minuciosa das despesas em geral
nas diversas e respectivas verbas
orçamentárias.

Isto posto, e porque a lei 914,
que orga a receita eixa a despe-
sa do Estado para o exercício de
1955, está em rigorosa conformi-
dade com os preceitos constitu-
cionais atinentes a especie, opinamos
pelo deferimento do seu registro,
salvo melhor juizo, nesta Corte
de Contas do Estado. E o parecer".

Anunciada a votação, vota o
Sr. Ministro Relator, Mário Ne-
pomuceno de Sousa. "Em obedi-
éncia a Lei n. 603, de 20 de maio
de 1953, o Sr. Secretário de
Estado de Finanças remeteu a
esta Corte de Contas a Lei n.
914, de 10 de dezembro de 1954,
que dispõe sobre o Orçamento do
Estado do Pará, para o exercício
de 1955.

Processado o expediente e ou-
vido o dr. Procurador, fôi-nos
presente os autos para relatá-
los. Examiná-lo, pois, é o nosso dever,
e aqui estamos na desobrigação
deste mister. Nos termos do art.
1º, da citada Lei 904, o "Orça-
mento do Estado do Pará para o
exercício financeiro de 1955, dis-
criminado no sumário em anexo
e pelas Tabelas de ns. 1 a 115
integrantes desta lei, estima a
Receita em Cr\$ 244.681.000,00 e
fixa a Despesa em Cr\$ 289.813.426,50, de onde
acusa um deficit orçamentário
de Cr\$ 45.132.416,50.

A tais deficits, porém, empresta-
se caráter natural, não tido e
havido como comuns a esta en-
gatinhamento política orçamentá-
ria, como comum, na movimenta-
ção de créditos adicionais, é a
prática irrequieta de um segundo
orçamento paralelo ao primeiro,
o que nos parece irrecomendável
e perigoso, não só à ordenação
financeira, mas, ainda, à segur-
ança de qualquer planificação
de governo.

Os problemas administrativos,
com base na capacidade financei-
ra de um Estado, isto é, na re-
ceita a arrecadar dentro do exér-
cicio pela estimação orçamentá-
ria, reclamam ser estritamente
equacionados e ajustados aquelas
possibilidades, frente a própria
significação Técnica da estimativa.
O insigne Temistocles Cavalcante
(A Constituição Federal Comen-
tada, 1948, vol. II, pág. 167, ensi-
na: "O orçamento, resumo, Ta-
bela de todas as despesas e da
receita, constitui um elemento
por exceléncia de previsão das
possibilidades financeiras, e por
outro lado, disciplina as despesas,
estabelece limites às prodigalida-
des do Poder Público".

E consoante a boa doutrina, "o
orçamento moderno, para que
possa preencher na função,
deve possuir certas qualidades re-
queridas, das quais não se pode

prescindir, sendo das mais im-
portantes a da veracidade ou Exa-
tidão, que tanto se refere ao cál-
culo, ou determinação das despe-
sas, como a estimativa ou previ-
são das receitas".

Cremos, assim, que a eficiê-
ncia de uma administração reside
em grande parte, na regular for-
mação e execução orçamentária,
devendo, por isso mesmo, as des-
pesas públicas serem distribuídas
em equivalência à receita estimada,
quando não ocorressem ou-
tras razões, no sentido ponderá-
vel de evitar riscos e choques fa-
tuais à exequibilidade das obriga-
ções e dos planos administra-
tivos anuais.

Por sua vez, é de se condenar
a movimentação de créditos adi-
cionais, no fundamento e na inten-
sidade com que se decide ani-
má-las dentro do exercício finan-
ceiro. Temos de reconhecer, por
fórmula de bom senso, que a per-
missão constitucional para a abertura
de tais créditos, configura-
ndo um princípio sadio e su-
perior, foi estabelecida para aten-
der determinadas circunstâncias
ou situações imprevistas que exi-
gem naturalmente despesas ex-
traorçamentárias, e nunca para
ser usada por motivos que nada
têm de respeitável, no que con-
cerne às reais e vitais necessi-
dades da administração pública. A
análise do Orçamento do Estado
para o exercício financeiro de
1955, em razão de sua posição de-
ficitária e, concomitantemente,
dos créditos adicionais movimen-
tados no exercício de 1954, justifi-
cam aquela e outras considera-
ções pertinentes à matéria. Por
interessante, vamos transcrever
aqui algumas ponderações colhidas
algures, e fixadas com muito
acerto e precisão: "Por mais que
se conheça a capacidade realiza-
dora de um administrador e por
mais que se possam estimar a sua
inteligência e o seu desembarca-
mento em verear a causa pública, nen-
hum documento exprime tão bem
a sua personalidade como o or-
çamento".

Ali estão esquematizados os
seus planos e programas, pei-
das as verbas que são limites
de personalidade do adminis-
trador de competência. Por
isso mesmo, o exame dos or-
çamentos é mais do que uma leitura;
é o termômetro da administração.
Não é, portanto, uma obra fria de contabilidade.
É, antes de mais nada, a base
reposta ao sentido administrativo
do Poder Público. A transcen-
dência do orçamento está em que
reflete, por inteiro, o pensamento
e a capacidade do administrador.
Constituindo severa limita-
ção de planos e projetos que ex-
cedem a capacidade financeira
própria, o orçamento é um leito
de Prokusto, em que se ajusta-
rá os planos do administrador às
possibilidades reais da comuni-
dade política. Ai se manifesta a
visão do governo, que consegue
afinal encher os números hirtos
das dotações de verbas de uma
significação especial aos olhos
dos contribuintes e o orçamento
revelará, então, na simplicidade
ou na modéstia de suas receitas
e despesas, o pulso de um diri-
gente capaz de gerir os negócios
do povo, com a proficiência e
firmeza de quem regesse os pró-
prios interesses. A forma da lei
do orçamento, que é em si
ato executivo, é uma garantia
oferecida ao povo de que o plane-
jamento das receitas e das despesas
foi examinado e aprovado pelos seus
representantes, mas, no fundo,
a essência do orçamento é de ser
um programa geral de adminis-
tração. A forma da lei dá ao ad-
ministrador um sócio na respon-
sabilidade pela sua execução e
portanto, encanta perante a opini-
ão pública a responsabilidade
positiva do executor, que tem au-
torização prévia e provisória para
manejar as fontes de renda e
fazer as despesas planejadas. mas
deverá posteriormente prestar
contas de sua gestão, para serem
aprovadas definitivamente. Sendo
por isso, uma avaliação da ação
futura, um programa de ação, a
sua obediência é um dever pri-
mordial do bom administrador.

São esses os requisitos consti-
tucionais reclamados para a va-
lidade orçamentária. É uma vez
que a Lei 914, que orga a receita
e fixa a despesa do Estado, para o
exercício financeiro de 1955, atendeu
as normas constitucionais específicas,
só nos resta, em função da própria função,
como o fazemos, deferir o regis-
tro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo
Burgos Xavier: — "Defiro o re-
gistro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "Con-
cedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "Defe-
rindo o registro da Lei Orça-
mentária para o exercício financeiro
de 1955, subscrecio o magnífico e
brilhante voto do sr. ministro re-
lator".

Voto do sr. ministro Presidente:
— "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade,
foi registrada a Lei n. 914, cons-
tante do processo n. 661.

E nada mais havendo a tratar,
foi encerrada a sessão às 10 horas,
é o sr. ministro presidente man-
dou que eu, Ossian da Silveira
Brito, secretário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, fiz-
sesse lavrar a presente ata que,
lida e achada conforme, vai por-
mim assinada e pelo sr. ministro
presidente.

Belém, 25 de janeiro de 1955.

— (aa) Benedito de Castro Frade,
ministro presidente — Ossian da
Silveira Brito, secretário.

RESOLUÇÃO N. 912

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, em
sessão do dia 25 de janeiro de
1955, considerando os termos do
ofício n. 40, de 24 de janeiro
de 1955, do Exmo. Sr. Desem-
bargador Alvaro Pantoja, Rela-
tor do Mandado de Segurança
impetrado ao Egrégio Tribunal
de Justiça do Estado, em que é
requerente Nicolau Zumerlo e
requerido este T. C.,

RESOLVE:

Transmitir ao Sr. Nicolau Zume-
rlo, Prefeito Municipal de Tu-
eturui, a comunicação do Exmo.
Sr. Desembargador Alvaro Pan-

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

toja: "Em face do disposto no inciso II, art. 7, da Lei n. 1.633, de 21 de dezembro de 1951, resolvi determinar a sustação do ato impugnado, até julgamento final do pedido", ficando, pois suspensos os efeitos da Resolução n. 873, de 14-12-54, deste Tribunal, e consequentemente a comunicação que lhe foi feita em telegrama n. 19, de 14-12-54, até o pronunciamento em definitivo do Tribunal de Justiça sobre o referido Mandado de Segurança.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 377
(Processo n. 649)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, encaminhou a este Órgão, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, o Convênio assinado, a 14 de outubro de 1954, entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Altamira, representada pelo Sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal, no valor de trezentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 300.000,00), para a continuação das obras do Grupo Escolar sediado naquela cidade:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter caráter prohibitivo o registro do ato ao qual falte saldo no crédito respectivo, negar o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 25 de janeiro de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente, — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — É legítima a competência do Tribunal de Contas, em face do que preceitiam os arts. 15, inciso III e 23, inciso XI, da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, para julgar, mediante prévio exame, "a legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que importem despesa". Consequentemente, todo o contrato, que for qualquer modo interesse à Receita ou à Despesa, ou ato da administração pública, do qual resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado, fica sujeito a registro nos termos dos arts. 16 e 17 da citada lei. Resum-se a matéria em julgamento no seguinte: Convênio assinado, no dia 14 de outubro de 1954, entre o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, e o Sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, a fim de serem prosseguidas as obras do Grupo Escolar da referida cidade.

Trata-se de simples Convênio, sem características de contrato, pois nenhuma penalidade foi atribuída à Prefeitura Municipal de Altamira, que apenas se obrigou, através dos serviços profissionais do engenheiro Wilson Araújo Filho, a executar as obras, cuja especificação deixou de ser feita, no valor de cem mil cruzeiros Cr\$ 100.000,00, cada.

O registo do Convênio, entretanto, poderia efetuar-se, uma vez que "não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância de exigência, torpede ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do ato, quer por outro modo", e que tais disposições são aplicáveis aos "ajustes, acordos e outros atos jurídicos análogos".

Aconcece, porém, que a mencionada lei n. 603, é categórica no art. 18, ao estatuir:

"Em qualquer caso, a re- cusa de registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter prohibitivo".

Ora, o Convênio estabeleceu, desde logo, o valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), em dinheiro, para a Prefeitura Municipal de Altamira executar o prosseguimento das obras do Grupo Escolar situado nessa cidade. Mas os alicerces em que se apoiam os Cr\$ 300.000,00 são inferiores a sua carga.

Vejamos: A lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que originou a receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, especifica, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, sob a rubrica Construção de próprios do Estado, Tabela n. 103, sub-consignação Material permanente, o crédito de três milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.400.000,00), para construção no exercício de acordo com leis especiais".

Por sua vez, a lei especial n. 773-A, de 21 de junho de 1954, estatuiu e sancionada em consequência daquela previsão orçamentária, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.677, de primeiro de agosto de 1954, e já submetida a registro neste Tribunal, conforme o Acórdão n. 238, de 3 de setembro de 1954, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.709, de 11, consignou, traçando o plano de obras para o ano de 1954 e dividindo o crédito de Cr\$ 3.400.000,00, constante do orçamento a seguinte dotação:

CONTINUAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR DE ALTAMIRA — CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 150.000,00).

Se o valor do Convênio é de Cr\$ 300.000,00 destinados ao prosseguimento das obras do Grupo Escolar de Altamira; se a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação ficou obrigada a pagar esse valor à Prefeitura Municipal de Altamira, exclusivamente para aquele fim; se a lei n. 773-A, de 21 de junho de 1954, com fundamento na Lei Orçamentária n. 683, de 5 de novembro de 1953, Tabela n. 103, traçando o plano de obras do governo para o exercício de 1954, destinou a continuação daquela Grupo Escolar apenas a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); Se o art. 13 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, declara, expressamente, o caráter prohibitivo do registro por falta de saldo no crédito — é claro e indiscutível que o Convênio em julgamento não está legal.

Nego, por isso, o registo solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Indefiro o registo de acordo com o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Desconsoço".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 378
(Processo n. 651)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro, neste órgão, o Orçamento do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1955 (Lei n. 914, de 10-12-54) — D. O. de 15-12-54:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de janeiro de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator:

"Em obediência à lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Sr. Secretário de Estado de Finanças remeteu a esta Corte de Contas a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que dispõe opção opção de orçamento o orçamento Pará, para o exercício de 1955. Processado o expediente e ouvido o Dr. Procurador foi-nos presente os autos para relatar. Examiná-lo, pois, é o nosso dever, e aqui estamos na desobrigação deste mister.

Nos termos do art. 1º da citada lei n. 914 "o orçamento do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1955, discriminado no sumário em anexo e pelas tabelas de ns. 1 a 115 integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 244.681.000,00 e fixa a Despesa em Cr\$ 289.813.426,50, de onde acusa um deficit orçamentário de Cr\$ 45.132.416,50.

A tal deficit, porém, empres- ta-se caráter natural, são todos e havidos como comuns a esta engatinhante política orçamentária, como comum, na movimentação de créditos adicionais, é a prática irrequieta de um segundo orçamento paralelo ao pri- meiro, o que nos parece irrecomendável e perigoso, não só à ordenação financeira, mas, ainda à segurança de qualquer planificação do governo.

Os problemas administrativos, com base na capacidade financeira de um Estado, isto é, na receita a arrecadar dentro do exercício pela estimativa orçamentária, recíemam ser estritamente equacionados e ajustados àquelas possibilidades, frente à própria significação técnica da estimativa.

O insigne Terceiro Cavaliante (A Constituição Federal Constituída, 1946 Vol. II, pag. 16) ensina: "O orçamento resumido, tabela de todas as despesas e da receita, constitui um elemento por exceléncia de previsão das possibilidades financeiras, e por outro lado, disciplina as despesas, estabelece limites às prodigalidades do Poder Público".

E consonante a boa doutrina, "o orçamento moderno, para que possa preencher sua função, deve possuir certas qualidades que devem ser cumpridas, das quais não se pode prescindir".

Sendo das mais importantes a Veracidade ou Exactidão, que se refere ao cálculo, da determinação das despesas, como a estimativa ou previsão das receitas".

Cremos, assim, que a eficiência de uma administração, reside, em grande parte, na regularização e execução orçamentárias, devendo, por isso mesmo, as despesas públicas serem distribuídas em equivalência, a receita estimada, quando não cor-

ressem outras razões, no sendo ponderável de evitar riscos e choques fatais a exequibilidade das obrigações e dos planos administrativos anuais.

Por sua vez, é de se condenar a movimentação de créditos adicionais, no fundamento e na intensidade com que se decide anular os dentro do exercício financeiro.

Temos de reconhecer, por força do bom senso, que a permissão constitucional para a abertura de tais créditos, configurando um princípio sadio e superior, não estabelecida para atender a determinadas circunstâncias ou situações imprevistas que exigem naturalmente despesas extraordinárias, e nunca para ser usada por motivos que nenhuma tem de respeitável no que concerne as reais e vitais necessidades da administração pública.

A análise do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1955, em razão de sua posição deficitária e, concomitantemente, dos créditos adicionais movimentados no exercício de 1954, justificam aquelas e outras considerações pertinentes à matéria.

Por interessante, vamos transcrever aqui algumas ponderações colhidas aíjores, e fixada com muito acerto e precisão: "Por mais que se conheça a capacidade realizadora de um administrador e por mais que se possam estimar a sua inteligência e o seu desembaraço em verear a causa pública nenhum documento exprime tão bem a sua personalidade como o orçamento. Ali estão esquematizados os seus planos e programas, pejados as verbas que são limites materiais de competência. Por isso mesmo, o exame dos orçamentos é mais do que um leitura da personalidade do administrado: é o termômetro da administração.

Não é portanto, uma obra fria de contabilidade. É antes de mais nada, a base real, objetiva sobre a qual irá repousar o sentido administrativo do Poder Público.

A transcendência do orçamento está em que reflete, por inteiro, o pensamento e a capacidade do administrador. Constituindo severa limitação de planos e projetos que excedem a capacidade financeira própria, o orçamento é um leito de Prousto em que se ajustarão os planos do administrador às possibilidades reais da comunidade política. Ai se manifesta a visão do governo, que se consegue afinal encher os números hirtos das dotações de verbas de uma significação especial aos olhos dos contribuintes e o orçamento revelará, então na simplicidade ou na modestia de suas receitas e despesas, o pulso de um dirigente capaz de gerir os negócios do Povo, com a proficiência e a firmeza de quem regeesse os próprios interesses. A forma de lei dada ao orçamento, que é em si ato executivo, é uma garantia oferecida ao povo de que o plano das receitas e das despesas foi examinado e aprovado pelos seus representantes; mas no fundo, a essência do orçamento é de ser um programa geral de administração.

A forma de lei dá ao administrador um sócio na responsabilidade pela sua execução e, portanto accentua perante a opinião pública a responsabilidade positiva do executor que tem autorização previa e provisória para manejá-las fontes de renda e fazer as despesas planejadas, mas deverá posteriormente prestar contas de sua gestão, para serem aprovadas definitivamente. Sendo, por isso, uma avaliação da ação futura, um programa de ação, a sua obediência é um dever primordial do bom administrador.

Tais relações de ideias, dizem bem que o atendimento das normas gerais da administração e

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

da técnica orçamentária, é um fator importantíssimo, quicá fundamental, a eficiência dos negócios públicos.

Certamente, não há como atender que a fiel execução do orçamento, resulte em restringir ou sufocar necessidades imperiosas e supervenientes da administração no decorrer do exercício financeiro, o que seria inadmissível. Mas, se não é aceitável confinar as despesas em certos casos, a execução orçamentária, outrossim, não é aceitável vivificar a prática comprometedora e dissolvente dos gastos extraorçamentários.

Já é tempo, porém, de nos afastar do campo das reflexões.

A importância do orçamento, é incontrastável.

A sua formação, por isso mesmo, está adstrita a certas regras constitucionais.

Dai reproduzindo o princípio consagrado na Constituição Brasileira (art. 73 e seus parágrafos), a Carta Política do Estado estatuir em seu art. 31:

"O orçamento será uno, incorporando-se a receita obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos".

Por seu turno, preceutina o parágrafo I do citado artigo:

"A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I — *a autorização para

abertura de créditos suplementares, e operações de créditos por antecipação da receita;

II — a aplicação do saído e o modo de cobrir o deficit.

E o parágrafo II prescreve:

"O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigurosa especialização".

São esses os requisitos constitucionais reclamados para a validade orçamentária.

Uma vez que a lei 914, que orga a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício financeiro de 1955, atendeu as normais constitucionais específicas, só nos resta, em função da própria função, como o fazemos, deferir o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deliro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Defendo o registro da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 1955, subscrito o magnífico e brilhante voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente — Mario Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha

grupo de comerciantes desta praça, visando a instalação de uma fábrica de cimento, em nosso Estado; outrossim, seja solicitado que o senhor Governador empreste o maior interesse à referida iniciativa. Segundo: para que esta Assembléia se manifeste favorável ao reatamento de relações comerciais entre o Brasil e a União Soviética e ao estabelecimento das mesmas com a República Popular da China e todos os países do mundo. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado, sem discussão, o requerimento do senhor deputado Milton Miranda, solicitando providências do Governo do Estado, para o restabelecimento de cinco escolas supletivas que foram retiradas do município da Vigia. Em seguida, foram aprovados, o requerimento de urgência apresentado pelo senhor deputado Cunha Coimbra, na hora do Expediente, e o pedido de licença do senhor deputado Mendonça Vergolino.

Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes projetos de lei: em redação final: concede auxílio à Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém; institui subvenção à missão São Francisco do Cururú; institui subvenção ao Orfanato São José; ao Instituto Imaculada Conceição; ao Curso Normal do Colégio Santa Clara; concede auxílio ao ambulatório de Boim, autoriza a rebocatura do grupo escolar de Primavera; abre crédito especial em favor de Esmeralda Barbosa da Fonseca; e para construção de uma escola na Vila de Paracatuba. Em terceira discussão: abre crédito especial para construção de uma casa de repouso no Instituto Imaculada Conceição, sediado em Monte Alegre; e em favor de Tibiriça Santa Brígida, Rômulo Soares e outros; América C. Peixoto e José Marques. Em segunda discussão: abre crédito especial para pagamento de gratificações à professores; e em favor de funcionários do Estado, em exercício no município de Faro; considera de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém; concede pensão à dona Naide de Lima Costa; autoriza a impressão de quinhentos exemplares da revista da Academia de Medicina; reconhece de utilidade pública a Associação dos Subtenentes, e sargentos da Oitava

Região Militar; institui prêmio literário para quem escrever um compêndio de História do Pará; abre crédito especial em favor de: Alberto Engelhard; Carlos C. Alves; Domingos Lameira; Ubaldo Rebello da Costa; Samuel Buenos Aires de Almeida; Iracema M. de Oliveira; Alberto da Silva Torres; José Vicente Soares; Pedro Leon da Rosa; Pedro Paulo de Brito; Raimundo H. da Silva e Raimundo da Silva Ramos; autoriza a conclusão de uma escola rural no município de Arariuna; autoriza o Executivo assinar convênio com a Prefeitura de Belém, para organização de uma sociedade destinada à exploração de transportes coletivos, nesta Capital; autoriza auxílio para construção de uma ala no Colégio São José, de Obidos; abre crédito especial para pagamento de professores particulares, a serviço do Estado; para construção de grupos escolares e escolas rurais no interior do Estado; e em favor de Jefferson A. Soares; Carlos Souza; Africana Tedicos; Sociedade Anônima; J. Kislanov e Irmão; Artur Lopes e Irmão; Silva e Companhia; Manoel V. Guimarães; Manoel Ribeiro Morais e Lídia Pantoja Ribeiro. Anunciada a segunda discussão do projeto de lei abrindo crédito especial em favor da Comissão de Abastecimento e Preços, manifestaram-se contrariamente, considerando a irregularidade do projeto, os senhores deputados Cunha Coimbra e João Camargo, havendo aquêle levantado uma preliminar, no sentido de que o processo fosse devolvido à Secretaria de Finanças, para juntada de documentação, conforme solicitação na Comissão de Constituição e Justiça. Esta preliminar foi aprovada. Esgotada a hora regimental, o senhor Presidente colocou em pauta os processos números: quinhentos e trinta e três; trezentos e cinquenta e seis; trezentos e sessenta e seis; trezentos e cinquenta e oito e quatrocentos e sessenta; encerrou a sessão às dezesseis horas e marcou outra para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em doze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa.) Abel Martins e Silva — Elísio Pessôa de Carvalho

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da centésima quadragésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Paulo Itaguahy, Milton Miranda, Silvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Sandoval Oliveira, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Silvio Meira e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após foi lido o seguinte expediente: circular do doutor Antonino Melo, comunicando haver sido reeleito para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; ofício do Secretário do Interior e Justiça, restituindo o projeto de lei número cento e sessenta e nove; cartão de família do doutor Arnaldo Morais, agradecendo as manifestações de pesar pelo falecimento daquele senhor; ofício da Câmara Municipal de Belém, comunicando a aprovação de um voto de regosio pelo clima de liberdade, no atual Governo; e ofício do Secretário do Décimo Segundo Congresso de Higiene, comunicando que o Ministro da Saúde chegará a esta Capital, no dia treze do corrente. Na hora do Expediente, o senhor deputado Lobão da Silveira comunicou que o delegado de polícia de Bragança prendeu e espancou uma estudante, naquela cidade; e requereu que o

Poder Executivo informe se teve conhecimento da citada ocorrência e, em caso afirmativo, se determinou providências a respeito. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Cunha Coimbra, que apresentou um requerimento, a fim de ser telegrafado aos senhores Presidente da República, Ministro da Saúde e Presidente do Congresso de Higiene, instalado nesta Capital, apresentando congratulações desta Casa, pelo brilhantismo dos trabalhos do referido Congresso; seja manifestado aos mesmos destinatários o desejo desta Assembléia para que seja determinada, às entidades especializadas no combate à filariose, uma campanha de mais alta envergadura; e seja oficiado à Comissão Executiva do citado Congresso pedindo que, na sessão de encerramento do mesmo, sejam prestadas homenagens à memória do doutor Jaime Aben-Athar, constante de um minuto de silêncio e inserção em ata de um voto de respeito, saudade e admiração; ainda com a palavra, requereu urgência para a discussão do processo número quinhentos e vinte e quatro, e apresentou dois pedidos de informações ao Poder Executivo; primeiro: qual o motivo porque ainda não foi pago o auxílio concedido à Associação Beneficente dos Funcionários Públicos, quais os auxílios, oriundos de leis especiais que já foram pagos, quando foi paga a um chefe político de Barcarena, uma quantia a título de auxílio para construção de uma igreja e a conta de que verba; segundo: a respeito do valor correspondente às publicações feitas pela Imprensa Oficial, por conta do Estado. Os senhores deputados Silvio Braga e Imbiriba da Rocha apresentaram os seguintes requerimentos: primeiro: seja telegrafado aos senhores Presidente da República, Ministro da Fazenda, Superintendente da Valorização da Amazônia e Presidente do Banco da Amazônia, transmitindo o apóio desta Assembléia à iniciativa de um

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2.577 — DE 17 DE JANEIRO DE 1955

Fixa percentagens sobre cobrança externa de impostos municipais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes percentagens e atribuídas a funcionários municipais designados pelo Governo do Município para, em comissão, procederem a cobrança dos impostos municipais a seguir mencionados:

8% — (oito por cento) — sobre a cobrança externa dos Impostos de Licenças Gerais e Comércio Varejista e de Anúncios e Preconícios;

6% — (seis por cento) — sobre a cobrança externa da Taxa de Turismo e Hospedagem e Aluguéis de Próprios Municipais.

Parágrafo único. Exetuam-se das cobranças referidas neste artigo, as taxas remuneratórias dos serviços municipais.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.376

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.577, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes percentagens e atribuídas a funcionários municipais designados pelo Governo do Município para, em comissão, procederem a cobrança dos impostos municipais a seguir mencionados:

8% — (oito por cento) — sobre a cobrança externa dos Impostos de Licenças Gerais e Comércio Varejista e de Anúncios e Preconícios;

6% — (seis por cento) — sobre a cobrança externa da Taxa de Turismo e Hospedagem e Aluguéis de Próprios Municipais.

Parágrafo único. Exetuam-se das cobranças referidas neste artigo, as taxas remuneratórias dos serviços municipais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda